

ATENÇÃO ÀS NOVAS ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS E PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE ENVIO DE RESÍDUOS AO ABRIGO DA FEA

Caso não se cumpram essas instruções, as bombonas de resíduos serão recusadas pela CGR no depósito de resíduos químicos da FEA.

Para cumprimento das novas exigências das legislações vigentes, o EPC (Escritório de Produtos Controlados) da Unicamp está modificando a forma de registrar os resíduos químicos gerados nas Unidades.

Desta forma, a Comissão de Gestão de Resíduos (CGR) da FEA orienta que, a partir de agora, o procedimento de preenchimento da planilha dos resíduos químicos seja feito da seguinte forma:

1) Para o controle nos laboratórios:

Cada laboratório deverá implementar uma forma para controle do que está sendo adicionado em cada bombona de resíduo. A CGR sugere fortemente que seja utilizado o modelo disponibilizado em anexo. Este controle facilitará o preenchimento da planilha a ser enviada para a CGR-FEA;

2) Para o envio à CGR-FEA:

Quando preencher a planilha, deve-se colocar a **% de cada reagente que constitui o resíduo contido na bombona** (com exceção de água e componentes de amostras como óleo ou proteína) no campo correspondente da lista padrão de resíduos. Vide exemplo:

LÍQUIDOS (acondicionados em bombonas)					
Nº Bombona	Cap.Máx. Litros	Quant. Preenchida Litros	Classe do Resíduo	Descrição do Conteúdo (composição)	Peso aproximado (Kg)
1	20	16	HC	Mistura de água com hexano (3%), metanol (0,5%), ácido fórmico (< 0,1%), óleo vegetal, ácido acético (< 0,1%), octanol (5%).	16,0
1	20	16	OH	Mistura de água, clorofórmio (0,6%), metanol (2%), hexano(< 0,1%), diclorometano(< 0,1%), éter de petróleo (0,8%) e ácido sulfúrico (< 0,1%).	16,0

As concentrações menores que 0,1% de PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS podem ser especificadas apenas como < 0,1%.

TODOS os laboratórios que trabalham com PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS (PQC) devem ler a [Portaria nº 204, de 21 de outubro de 2022](#) e [Portaria nº 223, de 21 de novembro de 2023](#) para produtos controlados pela **Polícia Federal** e identificar em qual das listas, constantes do Anexo I da Portaria nº 204 de 21/10/2022, se enquadra cada reagente controlado pela PF manipulado no laboratório.

As concentrações máximas permitidas nos resíduos PQCs são:

- LISTAS I, III e VI – concentração máxima permitida de cada item é < 1%;
- LISTA II – concentração total dessas substâncias (somatório das frações) não deverá ultrapassar 60%, exceto cloreto de etila, pois é sujeito a controle em qualquer concentração;
- LISTAS IV e V – concentração máxima permitida de cada item é < 10% (incluído ácido sulfúrico que foi adicionado na PORTARIA MJSP Nº 223).

IMPORTANTE: As concentrações estabelecidas nas listas são no **resíduo final** e não das soluções individuais que eventualmente foram misturadas. Caso as concentrações nos resíduos gerados estejam acima desses valores, consulte a CGR para instruções.